



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR LEVINO DOS SANTOS FILHO

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 0__/2023

AUTOR

LEVINO DOS SANTOS FILHO
VEREADOR - REPUBLICANOS

EMENTA

“Dispõe sobre a aquisição ou fornecimento e instalação de válvulas de retenção de ar (bloqueadores de ar) para hidrômetro a todos os imóveis do Município de Teresina, e dá outras”.

TEXTO

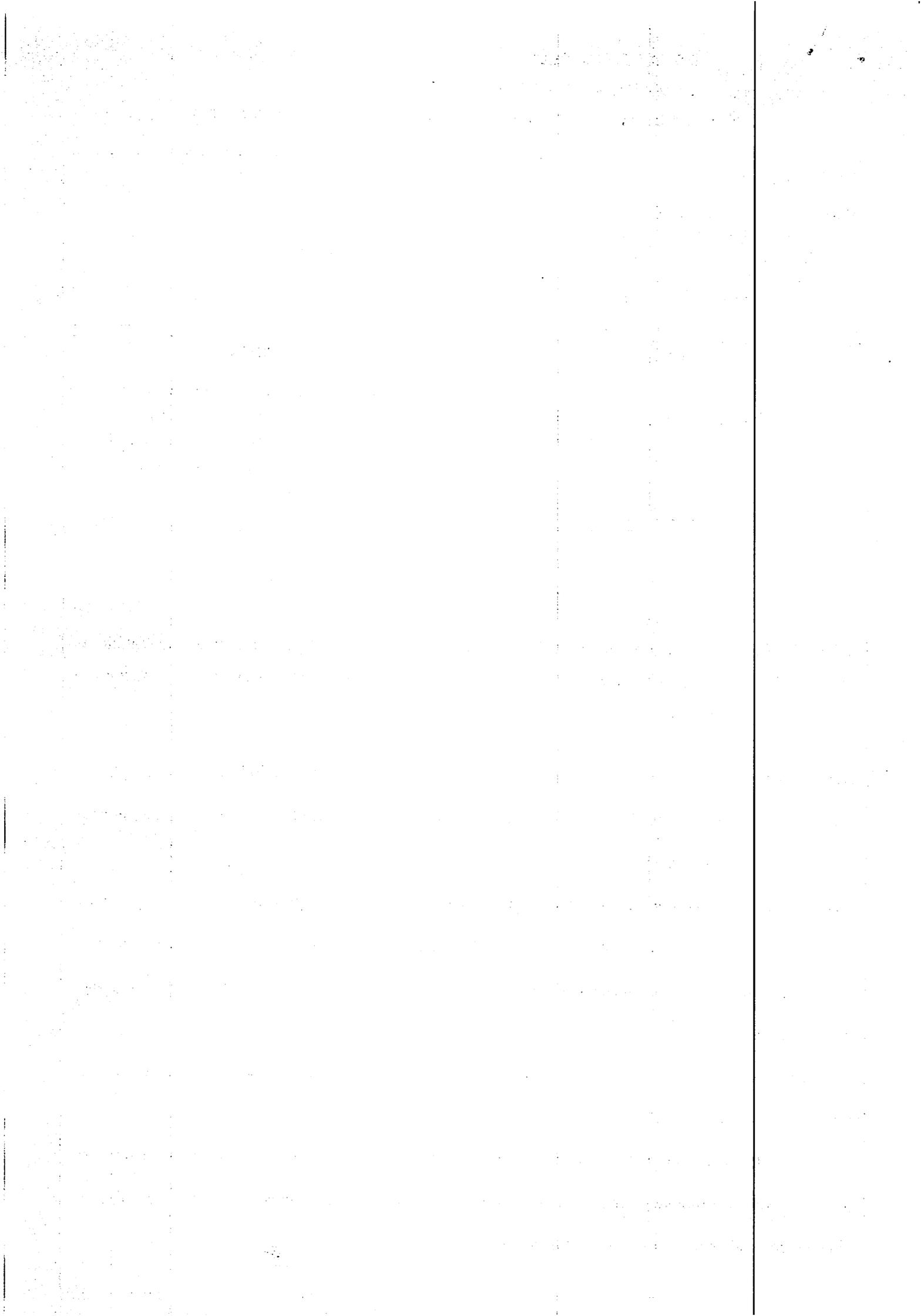
JOÃO PESSOA, Prefeito do Município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. **FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Município de Teresina, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar (bloqueadores de ar), em cada unidade independente servida por ligação.

Art. 2º Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento (bloqueador de ar), a concessionária de água e esgoto que atende o Município de Teresina, poderá através de adoção de critérios próprios, fornecer e instalar sem ônus, a válvula de retenção de ar (bloqueador de ar) aos seus consumidores.

§ Os equipamentos eliminadores de ar (bloqueador de ar) devem ser instalados a uma distância mínima de 7cm na tubulação após o hidrômetro (HD).

§ O bloqueador de ar pode ser instalado, na tubulação, a distância citada no inciso acima, em qualquer parte da tubulação inclusive no cavalete, que geralmente se encontra dentro da caixa de cimento colocada pelo consumidor; exigência feita pela concessionária.



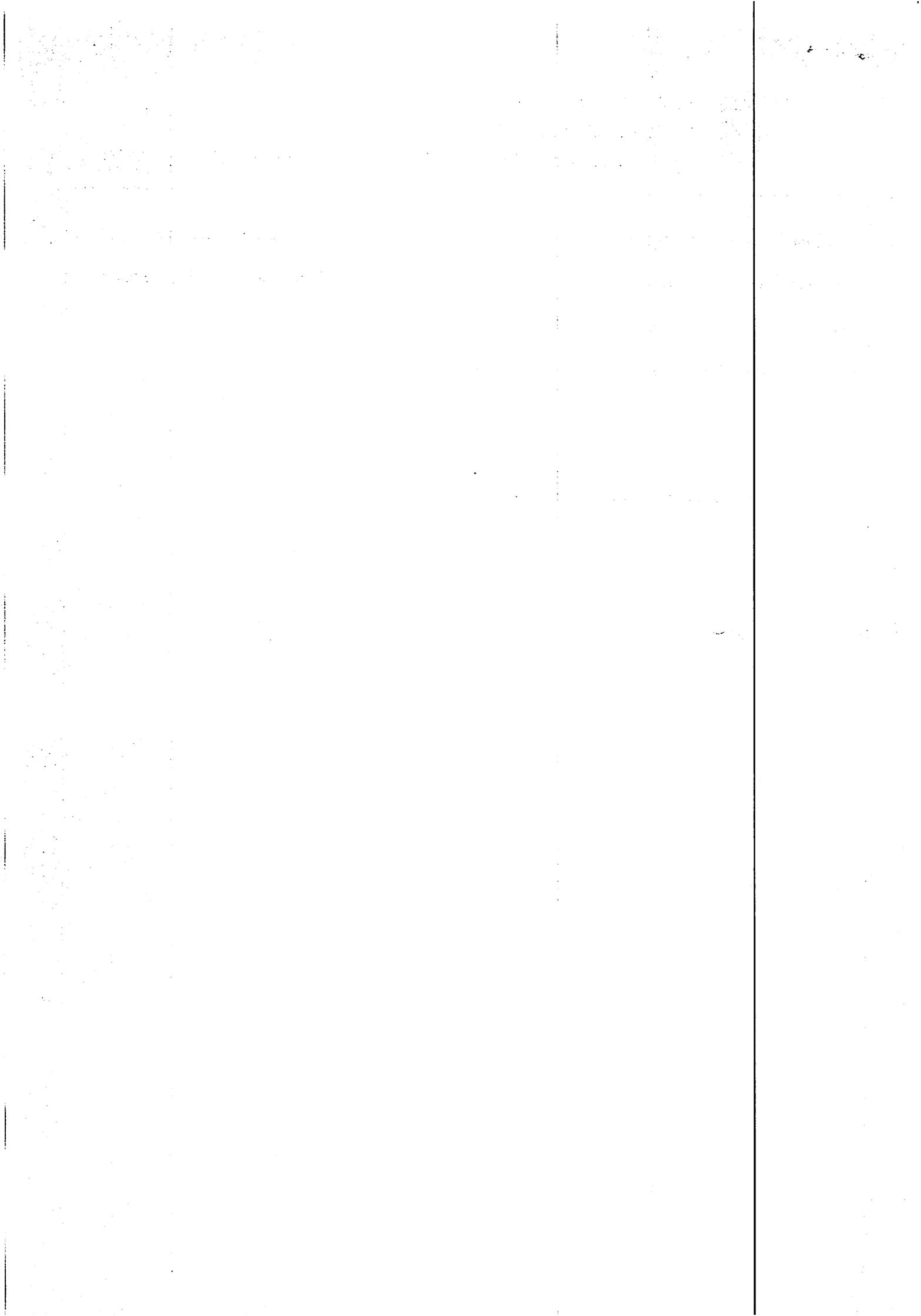


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR LEVINO DOS SANTOS FILHO

§ Para efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas, comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como órgãos da Administração Pública direta ou indireta e organizações sociais sem fins lucrativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____/____/____



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo regulamentar a instalação dos bloqueadores de ar, após o hidrômetro (HD) tendo em vista que a empresa concessionária deve fornecer somente água aos consumidores de tal forma a cobrança deva ser somente sobre o consumo; mas apesar de não haver um valor devidamente auferido e estaticamente comprovado, tem-se que os munícipes estão constantemente reclamando acerca e prejuízos notadamente experimentados relacionados ao consumo de água e esgoto, no sentido que estariam pagando por ar como se água fosse. Como é sabido, a água fornecida, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento e bombeadas por ar, portanto, seria provável a presença de ar, em conjunto com água, dentro das tubulações. Ao chegar ao hidrômetro (HD), esses bolsões fariam girar o contador, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há água somente. Cabe informar, ainda, que a concessionária só pode cobrar pelo produto que comercializa (água) e não cobrar por ar que está contido na água, por essa razão o bloqueador de ar é importante por eliminar o ar na tubulação que deverá ser instalado a 7cm após a hidrômetro (HD), dentro da caixa que o consumidor é proprietário, sendo uma exigência da concessionária para instalação do fornecimento da água.

Assim justifico o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres vereadores no sentido de aprova-lo.

Teresina – PI, 06 de setembro de 2023


LEVINO DOS SANTOS FILHO
VEREADOR - REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI
Vereador Levino dos Santos Filho

